



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N° 013,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.**

Define procedimentos de fiscalização de pessoas jurídicas.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo artigo 45 e alínea “e” do artigo 46, da Lei n. 5.194/66,

Considerando os artigos 59, 60 e 64 da Lei Federal n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a existência de resolução do Confea que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais;

Considerando a Resolução n. 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a necessidade de agilização do fornecimento de subsídios para julgamento dos processos de registro de pessoas jurídicas, visando a eficiente fiscalização de suas atividades,

**Resolve** baixar a seguinte Norma.

**Art. 1º** Quando solicitado pela Câmara ou Assessoria de Câmara a anotação de responsável técnico com atribuições condizentes como objetivo da empresa, proceda-se da seguinte maneira:

**§ 1º** O Departamento de Registro deverá encaminhar ofício, acompanhado de instruções de como proceder para a regularização da situação da empresa no Crea (para seu endereço mais recente). Fornecer prazo de dez dias para a regularização.

**§ 2º** Não havendo manifestação no prazo fornecido, encaminhar o processo à Seção de Agentes Fiscais para que seja verificado se a empresa está exercendo atividades reservadas aos profissionais englobados pelo Sistema Confea/Creas, sem responsável técnico anotado com atribuições condizentes. O Agente Fiscal designado para efetuar a diligência deverá proceder conforme os itens abaixo:

a) Caso a empresa esteja exercendo atividades ligadas às profissões abrangidas pelo Sistema: seguir o rito processual da resolução n. 1.008/2004;

b) Caso a empresa pretenda exercer atividades ligadas às profissões abrangidas pelo Sistema: fornecer dez dias para regularização de sua situação no Crea, informando, por escrito,

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

a documentação necessária. Não havendo manifestação e constatada a atividade da empresa, proceder como indicado no item a). Não constatada a atividade da empresa anexar relatório de fiscalização no processo de registro e encaminhar o mesmo à Câmara para análise.

c) Caso a empresa não esteja mais em atividade ligada as profissões abrangidas pelo Sistema ou não esteja mais em atividade: o agente fiscal deve fornecer por escrito a documentação necessária para baixa do registro da empresa no Conselho (seja por distrato, não possuir mais atividades no Estado ou por retirada do objetivo social das atividades fiscalizadas pelo Conselho). Fornecer prazo de trinta dias para manifestação. Decorrido o prazo encaminhar à Câmara com as informações anexadas ao processo de registro.

**Art. 2º** Empresas canceladas por falta de pagamento (artigo 64 da Lei n. 5.194/66): encaminhar o processo à Seção de Agentes Fiscais para que seja verificado se a empresa está exercendo atividades reservadas aos profissionais englobados pelo Sistema Confea/Creas. O Agente Fiscal designado para efetuar a diligência deverá proceder conforme os itens a, b ou c.

**Art. 3º** Quanto à localização da sede ou filial da empresa: caso a empresa não seja localizada em seu último endereço informado ao Crea, deve o agente fiscal procurar de outra forma o contato com os interessados, informando o novo endereço para contato no relatório ou ainda a impossibilidade de localizá-los.

**Art. 4º** Quanto ao relatório de fiscalização: deve ser verificada e informada a efetiva realização de atos ou prestação de serviços reservados aos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Creas para os quais a empresa não possua responsável técnico anotado com atribuições condizentes. Devendo, quando necessário, proceder esta verificação junto a órgãos públicos, indicando este procedimento no relatório. Quando da visita para realização do relatório, informar os interessados quanto à necessidade de regularização perante o Crea, apresentando por escrito a documentação exigida e obedecendo o prazo necessário para manifestação. Fazer constar nome e assinatura de quem recebeu a comunicação.

**Art. 5º** Em relação às empresas cujo processo de registro encontram-se apenas arquivados por determinação da Câmara (sem baixa efetiva do registro).

**§ 1º** O Departamento de Registro deve fornecer os dados completos da empresa ao Departamento de Fiscalização. Este último deve manter os dados em arquivo para controle periódico do exercício de atos ou prestação de serviços reservados aos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Creas, aplicando quando for o caso as sanções cabíveis.

**§ 2º** Quando da regularização do registro de empresa cujos dados tenham sido informados como proposto no parágrafo 1º, o Departamento de Registro deve informar prontamente ao Departamento de Fiscalização para retirada da empresa do arquivo para controle periódico.

**Art. 6º** Em casos omissos consultar a Câmara.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**Art. 7º** Esta norma entrará em vigor, após sua aprovação, revogando-se a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil n. 04/92, de 12 de junho de 1992.

Santa Cruz do Sul, 13 de outubro de 2006.

Eng. Civil João Luis de O. Collares Machado,  
Coordenador da Câmara de Engenharia Civil.

Eng. Civil Donálio Rodrigues Braga Neto,  
Coordenador-Adjunto da Câmara de Engenharia Civil.